

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUA/GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ETP

Processo Adm. n.	3848/2026
Órgão	Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá/GO
Data de Elaboração	15 de abril de 2026
Elaborado por	Nome: Filipe de Lima e Silva Matrícula:223716450 Cargo: Coordenador da Frota do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.
Aprovado por	Ludimila Machado de Oliveira Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

I - DESCRICAO DA NECESSIDADE DA CONTRATACAO

(art. 18, caput, e inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, em cumprimento às disposições do art. 18, caput, e inciso I, da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), apresenta a presente Descrição da Necessidade de Contratação, visando demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a necessidade de aquisição de veículo automotor para uso nas atividades da pasta.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre da ausência de meio de transporte adequado e suficiente para que as equipes de saúde realizem visitas domiciliares e se desloquem a comunidades rurais e

periféricas mais distantes do centro urbano de Jaraguá/GO, conforme as seguintes demandas verificadas:

- Realização de visitas domiciliares pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) às famílias cadastradas nas unidades de saúde;
- Atendimento às comunidades rurais e aos distritos e localidades afastadas da sede municipal, onde o acesso por transporte coletivo é inexistente ou deficitário;
- Transporte de profissionais de saúde para campanhas de vacinação, ações preventivas e de vigilância epidemiológica em campo;
- Deslocamento para atendimento de casos urgentes e acompanhamento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, especialmente idosos, gestantes e pessoas com deficiência;
- Apoio às ações de Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde no território municipal.

Para o cumprimento dessa atribuição, é imprescindível a disponibilidade de veículos adequados ao deslocamento das equipes em área urbana e rural do município de Jaraguá/GO, considerando as características geográficas do território adscrito as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação decorre diretamente de emendas parlamentares formalizadas nos seguintes instrumentos:

Emenda	Numero do Processo
Emenda Parlamentar n. 1	Processo n. 202400010013583
Emenda Parlamentar n. 2	Processo n. 202500042006859

As referidas emendas definem valor e finalidade - aquisição de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO - impondo ao Fundo Municipal de Saúde a obrigação de executar os recursos nos termos pactuados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaraguá apresenta extensão territorial significativa, com várias comunidades e distritos rurais, cujo acesso se dá, em grande parte, por estradas vicinais, de terra ou com precária pavimentação. A ausência de veículo adequado para as equipes da Secretaria Municipal de Saúde tem gerado:

- Dificuldade no cumprimento das metas de cobertura das equipes de Saúde da Família, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso;
- Comprometimento da integralidade e da continuidade das ações de atenção básica, sobretudo em relação a grupos vulneráveis como idosos, gestantes e crianças;
- Impossibilidade de realização regular de visitas domiciliares pelos ACS às famílias residentes em áreas distantes, gerando descontinuidade no acompanhamento de saúde;
- Risco à efetividade das campanhas de imunização e de prevenção de doenças em localidades remotas;
- Dependência de locação eventual ou improvisação de transportes não adaptados às necessidades do serviço público de saúde.

A aquisição de veículo próprio, portanto, é medida indispensável para garantir a prestação eficiente, contínua e universal dos serviços de saúde à população do município, em consonância com os princípios constitucionais do SUS – universalidade, integralidade e equidade (art. 198 da Constituição Federal de 1988 e Lei n.º 8.080/1990).

4. AMPARO LEGAL

A presente contratação encontra-se amparada nos seguintes dispositivos legais:

- Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 – obrigatoriedade de licitação para contratações no âmbito da Administração Pública;
- Art. 198 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7.º da Lei n.º 8.080/1990 – garantia de integralidade das ações e serviços de saúde;
- Lei n.º 14.133/2021 – art. 18, caput, e inciso I: obrigatoriedade de elaboração de documento formal de descrição da necessidade da contratação, com a devida justificativa;

- Lei Municipal e Decreto regulamentador da Nova Lei de Licitações, quando houver legislação local aplicável.

5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 02 (dois) veículos automotores, zero quilômetro, destinado exclusivamente ao uso da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO para o transporte de profissionais de saúde, insumos e a realização de atividades de atenção básica no âmbito do território municipal.

As especificações técnicas detalhadas do veículo (potência, câmbio, capacidade de carga, tração, acessórios obrigatórios etc.) serão definidas no Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 6.º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, que integrarão o processo licitatório.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Com a aquisição do veículo, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da cobertura e da qualidade das visitas domiciliares realizadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde;
- Maior alcance das ações de saúde às comunidades rurais e mais vulneráveis do município;
- Melhoria dos indicadores de saúde do município, especialmente de cobertura vacinal, pré-natal e acompanhamento de doenças crônicas;
- Redução de custos com locação emergencial de veículos e eliminação de riscos decorrentes do uso de transporte inadequado;
- Cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde e com o Estado de Goiás no âmbito do Programa de Qualificação das Ações de Saúde.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os recursos financeiros destinados à presente contratação são provenientes de Emenda Parlamentar, transferida ao Município de Jaraguá/GO mediante instrumento de repasse específico (convênio, termo de transferência especial ou instrumento congêneres), devidamente celebrado entre o Município e o ente federativo transferidor, nos termos da legislação aplicável.

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR	
Número da Emenda	202500042006859
Programa / Ação Orçamentária	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 125.0
Programa / Ação Orçamentária	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 225.0
Programa / Ação Orçamentária	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 102.0
Valor Previsto (R\$)	R\$ 211.072,00

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR	
Número da Emenda	202400010013583
Programa / Ação Orçamentária	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 125.0
Programa / Ação Orçamentária	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 225.0
Programa / Ação Orçamentária	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 102.0
Valor Previsto (R\$)	R\$ 80.825,50

A execução dos recursos observará rigorosamente as condicionantes estabelecidas no instrumento de repasse, incluindo o prazo de vigência, o objeto pactuado, as normas de prestação de contas e as diretrizes do órgão concedente.

Ressalta-se que a necessidade desta contratação está plenamente alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde do Município de Jaraguá/GO, instrumentos de planejamento que orientam as ações da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as diretrizes do SUS.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrada e justificada a necessidade de contratação para aquisição de veículo automotor destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, em atendimento ao disposto no art. 18, caput, e inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, devendo o presente documento ser juntado ao processo administrativo correspondente para instrução do procedimento licitatório.

II - DESCRICAO DOS REQUISITOS DA CONTRATACAO

(art. 18, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Objeto

Contratação de empresa especializada visando a aquisição de 2 (dois) veículos 0 km, destinadas a realização de visitas domiciliares, e atendimentos em comunidades mais distantes, pelas equipes da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, em atendimento as Emendas Parlamentares referentes aos Processos n. 202400010013583 e n. 202500042006859.

2.2 Especificações técnicas mínimas

Nos termos do art. 40, inciso I, e art. 41, parágrafo 1., da Lei n. 14.133/2021, as especificações técnicas descrevem as características necessárias ao atendimento da finalidade pública, sendo vedada a indicação de marca ou modelo específico, salvo quando tecnicamente justificável:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA
Tipo/Categoria	Veículo de passeio, tipo Hatchback, 04 portas, categoria compacto, com características de robustez para frotas.
Condição do veículo	Zero quilômetro (novo, sem uso), modelo mínimo 2026.
Motorização (mínimo)	Motor a combustão 1.0, 03 cilindros, flex (etanol/gasolina).
Potência mínima	Mínimo de 77 cv (gasolina) e 84 cv (etanol).
Combustível	Flex (etanol e gasolina).
Transmissão	Manual de 5 marchas à frente e 1 à ré.
Número de portas	04 (quatro) portas.
Capacidade de passageiros	Mínimo 05 passageiros, incluindo o motorista.
Capacidade de carga (se aplicável)	Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros.
Air bag (mínimo)	No mínimo 04 (quatro) airbags (02 frontais e 02 laterais).
Freios	Sistema ABS (antibloqueio) e EBD (distribuição eletrônica de frenagem).
Ar-condicionado	Sim, de fábrica, com filtro de poeira e pólen.
Direção	Assistência elétrica.
Cor	Branca (obrigatório)
Outras características obrigatórias	Tração 4x2, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas, direção assistida, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), assistente de partida em rampa (HHC), sistema multimídia integrado com tela sensível ao toque, conectividade (Bluetooth/USB), película de proteção solar (insulfilm) instalada conforme legislação vigente, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça para todos os ocupantes.
Certificações obrigatórias	INMETRO (conformidade com regulamentos técnicos), DENATRAN/SENATRAN (emplacamento), e demais normas ABNT aplicáveis ao tipo de veículo
Garantia mínima do fabricante	Mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, ou conforme política do fabricante, prevalecendo o maior prazo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA
Tipo/Categoria	Veículo utilitário, tipo camionete , cabine dupla, 04 portas, com tração 4x4, destinado ao transporte de equipe e carga leve em áreas urbanas e rurais, com construção em chassi separado (longarinas), do tipo carroceria sobre chassi (body-on-frame).
Condição do veículo	Zero quilômetro (novo, sem uso), modelo mínimo 2026.

Motorização (mínimo)	Motor a diesel, com no mínimo 2.0 litros, turboalimentado, 04 cilindros ou superior.
Potência mínima	Mínimo de 170 cv.
Combustível	Diesel
Transmissão	Automática, com no mínimo 06 marchas à frente.
Tração	4x4, com acionamento eletrônico e reduzida.
Número de portas	04 (quatro) portas.
Capacidade de passageiros	Mínimo de 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista.
Capacidade de carga (se aplicável)	Caçamba com capacidade mínima de 1.000 kg, comprovada em catálogo oficial do fabricante.
Suspensão traseira	Eixo rígido com feixe de molas semielípticas.
Dimensões mínimas	Comprimento mínimo: 5.200 mm / Entre-eixos Mínimo: 3.000 mm
Air bag (mínimo)	Mínimo de 06 (seis) airbags , sendo 02 (dois) frontais, 02 (dois) laterais e 02 (dois) do tipo cortina .
Freios	Sistema ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e controle de tração (TCS).
Ar-condicionado	Sim, de fábrica.
Direção	Assistência elétrica ou eletro-hidráulica.
Cor	Preta.
Outras características obrigatórias	Vidros elétricos nas 04 portas, travas elétricas, retrovisores elétricos, sistema multimídia com tela sensível ao toque, conectividade Bluetooth/USB, câmera de ré, sensores de estacionamento, piloto automático, assistente de partida em rampa, controle de descida, rodas de liga leve ou aço reforçado, protetor de caçamba, estribos laterais, capota marítima, película de proteção solar (insulfilm) conforme legislação vigente.
Certificações obrigatórias	INMETRO (conformidade com regulamentos técnicos), DENATRAN/SENATRAN (emplacamento), e demais normas ABNT aplicáveis ao tipo de veículo
Garantia mínima do fabricante	Mínimo de 12 (doze) meses, ou conforme política do fabricante, prevalecendo o maior prazo.

2.3 Prazo de entrega

O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme definir o instrumento de convocação.

2.4 Local de entrega

Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, situada a Avenida Coronel Tubertino Rios, QD10 LT 04 E 04 C, Nº423, Centro, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000 sem ônus de frete ao contratante.

2.5 Recebimento do objeto

O recebimento observara o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei n. 14.133/2021:

- Recebimento provisório: pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para verificação de conformidade com as especificações
- Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação detalhada das especificações técnicas, documentação veicular e ausência de avarias, por comissão ou servidor designado.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUCOES DISPONIVEIS

(art. 18, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Metodologia do levantamento

O levantamento de mercado foi conduzido em conformidade com o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, mediante consulta as seguintes fontes:

Consulta de preços médios no portal Tabela Fipe (referência de mercado):
<https://veiculos.fipe.org.br/>

Assim, os valores que serviram de base para elaboração dos preços foram obtidos em atendimento às normativas estabelecidas pelo inciso “III’ do mencionado artigo, bem como no Plano de trabalho anexo ao processo.

3.2 Solucoes alternativas analisadas

Nos termos do art. 18, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, foram analisadas as seguintes alternativas antes da opção pela aquisição direta:

Alternativa	Análise	Conclusão
Locação de veículos	Implica custo recorrente sem incorporação patrimonial ao município; inadequada para uso intensivo e cotidiano das equipes; incompatível com a natureza do recurso de emenda parlamentar.	Descartada
Adesão a Ata de Registro de Preços (carona)	Possível nos termos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, mediante verificação de disponibilidade de ata vigente e compatível no PNCP.	Descartada
Licitação própria - Pregão Eletrônico	Garante controle do processo, especificações adequadas à necessidade local, isonomia entre fornecedores e atendimento integral as exigências do concedente da emenda parlamentar.	Opção adotada

3.3 Análise da competitividade do mercado

O mercado brasileiro de veículos 0 KM apresenta ampla concorrência, com múltiplos fabricantes nacionais e importadores, bem como extensa rede de revendedores autorizados em todo o território nacional, o que demonstra a viabilidade técnica e econômica da realização do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, que determina o uso obrigatório do pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

(art. 18, inciso IV, parte final, da Lei n. 14.133/2021)

A solução adotada é a aquisição definitiva de 2 (dois) veículos, sendo uma Caminhonete cabine dupla (diesel, tração 4x4, com ar-condicionado, 5 lugares) e um veículo zero quilômetro, novos, de fabricação nacional, 0 km por meio de Pregão Eletrônico, modalidade obrigatória para bens comuns, conforme art. 29, inciso I, c/c art. 6., inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021, conforme especificações técnicas estabelecidas, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de bem padronizável cujas especificações técnicas mínimas garantem o atendimento da necessidade pública independentemente do fornecedor vencedor.

V - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Qtd.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
Caminhonete 0 km	1	R\$ 211.072,00	R\$ 211.072,00
Aquisição de veículo 0 KM	1	R\$ 80.825,50	R\$ 80.825,50

5.1 Quantitativo

2 (duas) unidades de veículo 0 KM.

5.2 Metodologia de estimativa de valor

A estimativa do valor da contratação foi apurada nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 65/2021, mediante pesquisa de preços nas seguintes fontes:

Fonte	Valor unitário encontrado
PLANO DE TRABALHO	R\$ 70.000,00
TABELA FIPE	R\$ 91.651,00
Valor de referência (media/mediana)	R\$ 80.825,50

Fonte	Valor unitário encontrado
PLANO DE TRABALHO	R\$ 183.900,00
TABELA FIPE	R\$ 238.244,00
Valor de referência (media/mediana)	R\$ 211.072,00

5.3 Valor total estimado

Item- 01	Qtd.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
Caminhonete 0 km	1	R\$ 211.072,00	R\$ 211.072,00

Item-02	Qtd.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
Veículo 0 km	1	R\$ 80.825,50	R\$ 80.825,50

5.4 Relação com os valores das emendas parlamentares

Emenda	Processo	Valor da emenda	Suficiência
Emenda Parlamentar n. 1	202400010013583	R\$ 183.900,00	R\$ 183.900,00
Emenda Parlamentar n. 2	202500042006859	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

Nos termos do art. 18, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, e do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, a contratação somente poderá ser efetivada após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da dotação específica.

5.5 Dotacao orcamentaria

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária
Obras instalações e Equipamentos para Unidades de Saúde	07.01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 125.0

Obras instalações e Equipamentos para Unidades de Saúde	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 225.0
Obras instalações e Equipamentos para Unidades de Saúde	07. 01 - 10.301.2237.1.023 – 4.4.90.52.52 Ficha 488 – Fonte 102.0

VI - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATACAO

(art. 18, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

Antes da abertura do processo licitatório, deverão ser adotadas as seguintes providencias:

1. Verificação das condicionantes das emendas parlamentares (Processos n. 202400010013583 e n. 202500042006859), confirmando os requisitos específicos do concedente federal quanto a especificações do objeto, prazo de execução e prestação de contas, nos termos do instrumento de transferência vigente.
2. Conclusão da pesquisa de preços e preenchimento dos valores de referência indicados na seção V, nos termos do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 65/2021
3. Confirmação da dotação orçamentária e emissão de pre-empenho, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000
4. Elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6., inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021, com especificações técnicas completas do veículo
5. Designação do agente de contratação (pregoeiro), nos termos do art. 8., parágrafo 1., da Lei n. 14.133/2021
6. Designação da equipe de apoio, nos termos do art. 8., parágrafo 3., da Lei n. 14.133/2021
7. Designação do gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 7. e 117 da Lei n. 14.133/2021
8. Verificação de ata de registro de preços vigente no PNCP, para avaliar a viabilidade de adesão nos termos do art. 86 da Lei n. 14.133/2021, antes de instaurar licitação própria
9. Inclusão no Plano de Contratações Anual - PCA, se ainda não realizada, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021

VII - MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

(art. 18, inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

Risco	Prob.	Impacto	Nível	Responsavel	Medida de mitigacao
Especificação técnica restritiva, limitando a competitividade do certame	Media	Alto	Alto	Contratante	Revisão das especificações pelo setor técnico; vedação a indicação de marca (art. 41, parágrafo 1., Lei n. 14.133/2021)
Preço de referência desatualizado em relação ao mercado	Media	Médio	Médio	Contratante	Atualizar pesquisa de preços imediatamente antes da publicação do edital
Valor da emenda parlamentar insuficiente para cobrir o preço de mercado atual	Media	Alto	Alto	Contratante	Verificar compatibilidade entre o valor da emenda e a pesquisa de preços antes de publicar o edital; considerar complementação com recursos próprios se necessário
Não entrega do veículo no prazo pelo fornecedor	Media	Alto	Alto	Contratado	Prever clausula de multa por atraso (art. 162, Lei n. 14.133/2021) e prazo compatível com a vigência da emenda parlamentar
Veículo entregue em desconformidade	Baixa	Alto	Médio	Contratado	Inspeção técnica no recebimento provisório e

com as especificações do TR					definitivo (arts. 140 e 141, Lei n. 14.133/2021)
Perda do prazo de execução da emenda parlamentar	Media	Alto	Alto	Contratante	Monitorar cronograma do processo licitatório em relação ao prazo de vigência do instrumento de transferência
Fracasso do certame por ausência de licitantes	Baixa	Médio	Baixo	Compartilhado	Ampla divulgação no PNCP; revisão de especificações se necessário (art. 75, inciso III, Lei n. 14.133/2021)
Irregularidade na prestação de contas da emenda ao concedente federal	Baixa	Alto	Medio	Contratante	Observar rigorosamente os requisitos do instrumento de transferência; manter documentação completa do processo

VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021)

Diante de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, legal e orçamentária da contratação de empresa especializada visando a aquisição de 2 (dois) veículos 0 km para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, em execução as Emendas Parlamentares referentes aos Processos n. 202400010013583 e n. 202500042006859, desde que sanadas as pendências elencadas na seção VI deste estudo.

A modalidade Pregão Eletrônico é obrigatória e adequada ao objeto, por se tratar de bem comum, nos termos do art. 29, inciso I, c/c art. 6., inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021. O certame

deverá ser realizado em plataforma oficial integrante do PNCP, com ampla publicidade, em conformidade com o art. 54 da Lei n. 14.133/2021 e com as exigências específicas do instrumento de transferência das emendas parlamentares.

A não realização da contratação implicará a impossibilidade de execução dos recursos das emendas parlamentares dentro do prazo de vigência dos respectivos instrumentos, com risco de devolução ao erário estadual e prejuízo direto a capacidade operacional das equipes de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

Jaraguá/GO, 15 de abril de 2026.

<hr/> <p>Filipe de Lima e Silva Matrícula: 223716450 <i>Coordenador da Frota da Secretaria de Saúde de Jaraguá/GO</i> Responsável pela Elaboração</p>	<hr/> <p>Danilo Nunes Melo <i>Matrícula: 237128</i> <i>Diretor do Núcleo de Vigilância em saúde</i> <i>Portaria nº022/2026</i> Matrícula, nº2371280</p>
--	--

Ludimila Machado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde de Jaraguá/GO
Autoridade Competente / Aprovação